

Processo n.: @PCR 15/00042495

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados referente à NE n. 000540, de 12/05/2009, no valor de R\$ 20.000,00, repassados ao Sete Futebol Clube, para aquisição de materiais esportivos

Interessado: Paulo Eli

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 459/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com ressalva, na forma dos arts. 18, II e 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (estadual), c/c o art. 20 da Resolução n. TC-06/2001, as contas de recursos repassados ao Sete Futebol Clube, inscrito no CNPJ sob o n. 80.987.399/0001-85, por meio da Nota de Empenho n. 540/2009, emitida em 12/05/2009, no valor de R\$ 20.000,00.

2. Recomendar ao Sete Futebol Clube que em futuros repasses de recursos públicos se atente ao cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à correta demonstração de sua boa e regular aplicação.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam ao Sr. Paulo Eli (Secretário de Estado da Fazenda – atual gestor do Fundo), ao Sete Futebol Clube e ao Sr. Diomar Damázio da Rosa, então presidente da entidade.

Ata n.: 21/2020

Data da sessão n.: 12/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC